**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto nº. 271, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste -SC, portador do CPF nº. 027.150.949-06, e RG nº. 3.437.386 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa T.O.S. Obras e Serviços Ambientais LTDA**,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 72.332.778/0001-09, com sede a Avenida Alcides Antonio D’Agostini, nº. 80, sala 01, Município de Maravilha/SC, neste ato representada por sua administradora senhor(a), Juleide Ines D’Agostini, residente e domiciliado na Rua Walter Edvino Graeff, nº. 15, portador do CIC, sob nº. 589.785.859-49, e do CI nº. 2.030.718, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1 - Contratação de empresa para realização de coleta, transporte e disposição final de resíduos do grupo A1, A2, A4 e E (infectantes), e grupo B medicamentos vencidos na Unidade Básica de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato, sendo o valor de R$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) o litro, na quantidade máxima de 7.200 (sete mil e duzentos) litros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
	1. Os pagamentos serão conforme a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e ordem cronológica do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP – M (Índice Geral de Preços) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

 1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A CONTRATADA obrigar-se-á:

 1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.

 4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos matérias e serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. 12.1 As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº 3.3.90.39.28 – Coleta de lixo e demais resíduos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 06/2020, Processo Licitatório nº. 520/2020.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 06 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER JULEIDE INES D’AGOSTINI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEONIR LAMB ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL

CPF: 036.471.959-10 CPF: 026.966.599-40

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cesar Luis Majolo Assessor Jurídico

 OAB/SC 32.022